



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7839

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 29/11/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 197/2011. Desafeta e autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno do Município de Montes Claros ao Conselho Central de Montes Claros da Sociedade São Vicente de Paulo, localizado no Conjunto José Carlos de Lima, e dá outras providências. (Terreno de 611,30 m²). (Referente à Lei nº 4.437, de 07/12/2011).

Controle Interno – Caixa: 12.5

Posição: 04

Número de folhas: 09

Especie: Pl
Categoria: Imóveis
X: 12.5
Ordem: 04
nº fls: 07



139/2011
06.12.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 197/2011.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Desafeta e Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 29/11/2011
Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - *Pronovido em regime de UR-*
- 3 - *Get. Cia em: 06.12.2011*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

PROJETO DE LEI N° 197
DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

AS COMISSOES
29/11/2011
[Signature]

DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, um terreno com área medindo 611,30m² (seiscentos e onze metros e trinta centímetros quadrados), situado no Conjunto Doutor José Carlos Valle Lima, nesta cidade de Montes Claros-MG, assim delimitado: *“partindo do alinhamento da avenida Brasil com alinhamento da rua “i”, segue em direção noroeste pelo alinhamento da avenida Brasil, numa distância de 78,70m, ponto onde inicia esta descrição, deste, segue em direção noroeste pelo alinhamento da avenida Brasil numa distância de 15,30m, desta, deflete à direita em direção nordeste e segue pelo limitando com área da Igreja numa distância de 54,10m; deste, deflete à direita em direção sudeste e segue limitando com área verde numa distância de 9,20m; desta, deflete a direita em direção sudoeste e segue limitando com área institucional destinada à AARSNORTE numa distância de 49,50m até o ponto inicial desta descrição.”*

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação do imóvel descrito no artigo anterior, ao “CONSELHO CENTRAL DE MONTES CLAROS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO” pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.786/0001-08, destinada exclusivamente à construção de sua sede.

Art. 3º – A não edificação no imóvel da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da outorga da escritura, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndio.

§1º – O Município poderá estabelecer outros requisitos e condições para efetivação da doação autorizada por esta Lei.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

§2º – A utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação ou modificação expressamente autorizada pelo doador, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios, inclusive por benfeitorias eventualmente já realizadas, que se incorporarão ao imóvel.

§3º – Conforme as dimensões e extensão dos projetos a serem implementados pela donatária, o Município doador, a seu critério, poderá prorrogar os prazos estabelecidos no *caput* do mesmo art. 3º desta Lei.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogável por igual período, a critério do Município doador.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

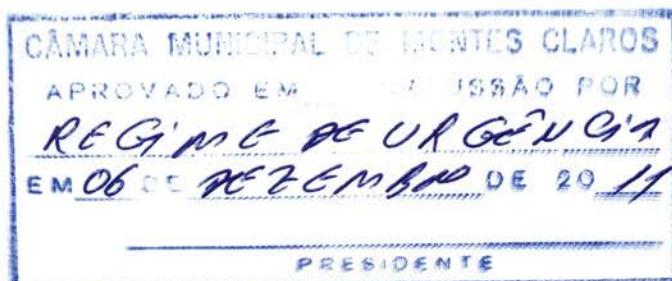
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 18 de novembro de 2011.



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: Área institucional localizada no Conjunto Dr. José Carlos Valle Lima, Município de Montes Claros – MG.

ÁREA TOTAL: 611,30m².

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Montes Claros.

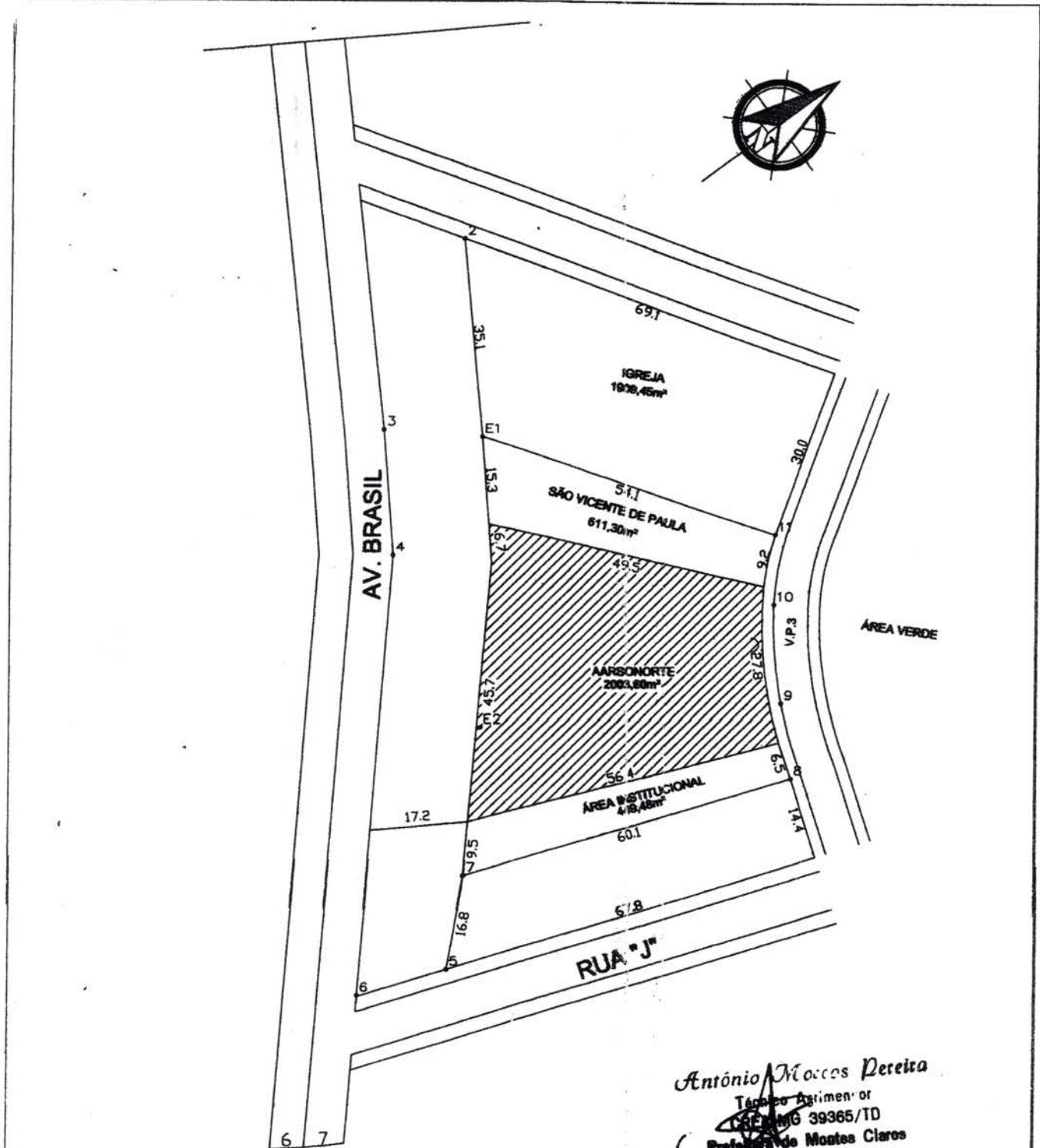
FINALIDADE: Levantamento de área para doação à Sociedade São Vicente de Páula.

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da Av. Brasil com o alinhamento da Rua J. segue em direção noroeste pelo alinhamento da Av. Brasil numa distância de 78,70m, ponto onde inicia este descrição; deste, segue em direção noroeste pelo alinhamento da Av. Brasil numa distância de 15,30m; desta, desflete à direita em direção nordeste e segue pelo limitando com área da Igreja numa distância de 54,10m; deste, desflete à direita em direção sudeste e segue limitando com área verde numa distância de 9,20m; deste, desflete à direita em direção sudoeste e segue limitando com área institucional destinada a AARSONORTE numa distância de 49,50m até o ponto inicial desta descrição. A área inscrita no perímetro acima mencionado possui 611,30m² (seiscentos e onze metros e trinta decímetros quadrados).

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

Montes Claros, 10 de setembro de 2009



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN



SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

LEVANTAMENTO

ANTÔNIO MARCOS PEREIRA
CREA MG 39.365/TD

CONTÉM:

ÁREA INSTITUCIONAL PARA DOAÇÃO À AACSONORTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 18 de novembro de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício n° GP-_____ /2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “*DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O presente Projeto de Lei objetiva a doação de terreno ao Conselho Central de Montes Claros da Sociedade São Vicente de Paulo, para a construção de sua sede e do Centro de Formação Profissional, visando a melhoria do atendimento e dos trabalhos já desenvolvidos pela instituição com a população.

Os trabalhos realizados pelo Conselho Central de Montes Claros da Sociedade São Vicente de Paulo visam contribuir para a efetivação dos direitos do homem, garantindo dignidade por meio de ações educacionais e sociais .

Dessa forma, possuir um espaço adequado para a convivência social e comunitária desses jovens será uma maneira de enriquecer o trabalho prestado pelo Conselho Central de Montes Claros da Sociedade São Vicente de Paulo.

Solicitamos desta forma, que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 197/2011 QUE “Desafeta e Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, sendo certo que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 30 de junho de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 197/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Desafeta e Autoriza a Doação de Terreno do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/11/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/11/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto trata de autorização para desafetar da categoria bens de uso comum do povo e incorporar na dos bens dominicais, um terreno com área de 611,30 m² (seiscentos e onze metros e trinta centímetros quadrados) situado no Conjunto Doutor José Carlos Valle Lima, nesta cidade, para, em seguida, doar ao Conselho Central de Montes Claros da Sociedade São Vicente de Paulo.

De acordo com a Mensagem do Executivo, os trabalhos realizados pelo Conselho Central de Montes Claros da Sociedade São Vicente de Paulo visam contribuir para a efetivação dos direitos do homem, garantindo dignidade por meio de ações educacionais e sociais.

Cumpre ressaltar que o art. 3º do projeto em exame prevê a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Município, no prazo de 05 (cinco) anos, caso não seja cumprida com sua finalidade, objeto da presente proposição.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 13, inciso X, compete ao Poder Executivo dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, desde que em função do interesse público e autorizado por esta Casa Legislativa.

Assim, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2011.

Vice-Presidente – Ver. Athos Mameluke Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Suplente: Ver. Rita Cristina de Souza Vieira: